

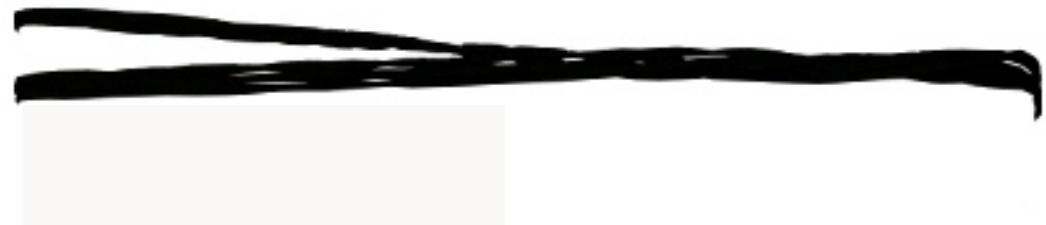


Manual do Jurista Popular

Realização:



Apoio:



Apresentação

Este manual tem por objetivo auxiliar os (as) cursistas do Curso de Formação de Juristas Populares da Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves no desenvolvimento das Cirandas de Direitos. As Cirandas de Direito são instrumentos de aconselhamento jurídico-popular que visam informar e orientar as populações de comunidades socialmente vulneráveis de João Pessoa, onde os (as) cursistas comparecem às comunidades e, através de um contato direto, podem colocar em prática todos os conhecimentos adquiridos na formação, aconselhando na busca da solução de diversos problemas práticos que impedem o exercício da plena Cidadania. Neste manual, os (as) futuros (as) Juristas Populares encontrarão informações e dicas referentes às principais áreas do Direito de onde podem vir as dúvidas da população, bem como uma lista dos principais locais para onde as pessoas poderão ser encaminhadas.

Equipe responsável:

Redação:

Anna Izabella Chaves Alves - Advogada

Projeto Gráfico, Revisão e Editoração:

Andréia Martins - Jornalista - DRT 2998/PB

Marcelo Soares - Jornalista - DRT 2612/PB

Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida
Maria Alves



Sumário

1. DIREITO DO TRABALHO	03
1.1 Contrato Individual de Trabalho	03
1.2 FGTS	04
2. DIREITO DE FAMÍLIA	05
2.1 Pensão Alimentícia	05
2.2 Criança e Adolescente	06
3. DIREITO PENAL	07
3.1 Prisão antes do Julgamento	07
4. PRINCIPAIS DICAS SOBRE JUIZADOS ESPECIAIS	08
5. DIREITO DO CONSUMIDOR	09
5.1 Cláusulas Abusivas e Proibidas	09
5.2 Concessão de Crédito ao Consumidor	13
5.3 Cobrança de Dívidas	13
5.4 Responsabilidade do Fornecedor	15
5.5 Prazos para Reclamar	17
5.6 Direito de Arrependimento	18
5.7 Cadastro de Reclamações	19
6. TELEFONES ÚTEIS	19





1.DIREITO DO TRABALHO

1.1. Contrato Individual de Trabalho

Contrato por Tempo Indeterminado

Quem pode contratar: os absolutamente capazes (maiores de 18 anos). Os menores de 18 e maiores de 16 anos de idade podem celebrar contrato assistidos por um representante legal.

Como ele pode ser contratado: de forma verbal, através de troca de palavras; de forma escrita, por meio de contrato escrito.

Direitos do Empregado: anotação da carteira de trabalho, pagamento de salário até o 5º dia útil, pagamento de férias após 12 meses de trabalho ou proporcional ao tempo trabalhado, acrescido de 1/3 constitucional, depósito do FGTS, pagamento de 13º salário, seguro desemprego, pagamento de horas extras, aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa.

Se algum desses direitos não for respeitado, qual o prazo para ingressar com uma ação trabalhista: 2 (dois) anos após o desligamento do empregado da relação de emprego. Mas, só poderá exigir os direitos dos últimos 5 (cinco) anos que trabalhou para o empregador.

Aonde ir para entrar com uma ação: na Defensoria Pública Estadual (**ver endereço na página 22**), no Sindicato ou diretamente na Vara do trabalho, podendo



levar sua reclamação verbal ou escrita. **Dúvidas sobre o Termo de Rescisão Contratual: DRT (ver endereço na página XX).**

1.2. FGTS

O que é: uma espécie de indenização que tem o objetivo de proteger o empregado que for demitido sem justa causa. Poderá também ser sacado quando haja extinção da empresa, aposentadoria pela Previdência Social e para compra da casa própria. Poderá também ser sacado pela família do empregado que falecer.

Documentos necessários para sacar o FGTS:

- **Empregado demitido sem justa causa:**
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou cópia do contrato de trabalho;
 - Carteira de Trabalho.
- **Empregado por tempo determinado:**
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou cópia do contrato de trabalho;
- **Dependentes do Empregado Falecido:**
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP do falecido;
 - Certidão de Dependentes emitida pelo INSS, contendo data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes;
 - Carteira de Trabalho do falecido;
 - Certidão de Nascimento dos dependentes menores.



- **Encerramento dos trabalhos da empresa:**

- Comprovante de inscrição no PIS;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Declaração escrita da empresa informando a sua extinção;
- Carteira de Trabalho.

Onde ir: qualquer agência da Caixa Econômica Federal, com os respectivos documentos. Se não resolver administrativamente, poderá ingressar com ação na justiça.



2. DIREITO DE FAMILIA

2.1. Pensão alimentícia

Quem pode receber: Todos os filhos e o conjugue.

Quem pode pagar: Pai, mãe, conjugue (esposa ou esposo), avós.

Idade limite: Para poder parar de pagar a pensão arbitrada pelo juiz, deve-se entrar com um processo de exoneração de alimentos e, só após a sentença procedente é que não terá mais obrigação de pagar. Normalmente a obrigação de pagar pensão acaba com a maioridade (18 anos), porém pode ser prolongada até o final da faculdade, ou até 24 anos, desde que provada a necessidade de se manter a pensão (através de processo).

Causas que desobrigam a pagar a pensão: Casamento, união estável, “se juntar” com outra pessoa, agir de maneira desonesta com aquele que paga a pensão.

Valor: O valor é decidido pelo juiz. Pode ser um percentual



do salário de quem deve pagar. No caso da pessoa não ter emprego, pode ser que a pensão seja estipulada com base no salário mínimo. Ex.: 25 % de um 1 salário mínimo.

Revisão: Caso ocorra algum fato que possa fazer com que o valor aumente (a pessoa que paga pensão passar a ganhar mais) ou diminua (a pessoa que paga pensão ter outro filho ou passar a ganhar menos), o interessado poderá pedir a revisão judicial da pensão para baixá-la ou aumentá-la.

Aconselhamento: Enviar para a Defensoria Pública (**ver endereço na página 22**).

2.2. Criança e adolescente:

Quem é criança? até doze anos incompletos.

Quem é adolescente? até 18 anos incompletos.

Guarda: Somente os pais têm direito a guarda natural dos filhos. Qualquer outra pessoa (avós, tios) deve regularizá-la. Deve-se entrar com uma ação de guarda contra os pais da criança/adolescente na vara da infância e juventude. Ou pode procurar o Conselho Tutelar que encaminhará o pedido à vara da infância e juventude.

Adolescente em situação de conflito com a lei: Apenas os adolescentes podem sofrer medidas sócio-educativas (as crianças só podem ser alvo de medidas protetivas). Elas são aplicadas quando o adolescente comete uma infração (crime). São elas: Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços comunitários, liberdade



assistida, semi-internação, internação. Quem determina qual deve ser aplicada é o juiz da infância e juventude de acordo com a gravidade do ato praticado e a necessidade pedagógica do adolescente.

Exploração e maus tratos: O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) mostra no art. 101 quais as medidas protetivas possíveis de ser aplicadas. Em casos de crianças que sofrem maus tratos, abusos, exploração, deve-se procurar o Conselho Tutelar ou o Ministério Público (promotor de justiça), pois eles tem a obrigação de investigar se a denúncia é verdadeira.

Função do Conselho Tutelar: Segundo o Art. 136 são: atender as crianças e adolescentes em casos de violação de seus direitos, encaminhar denúncias de violação, exploração e maus tratos ao Ministério Público, aplicar algumas medidas sócio-educativas determinadas pelo poder judiciário.

Aconselhamento: Encaminhar ao Conselho Tutelar (ver endereço e área de abrangência nas páginas 24 a 26) ou Ministério Público (ver endereço na página 23).



3. DIREITO PENAL

3.1. Prisão antes do julgamento: o acusado pode ser preso antes do julgamento do crime praticado, nos seguintes casos: a) **PRISÃO EM FLAGRANTE:** quando a pessoa for encontrada cometendo o crime ou logo depois de cometido o crime. Nesse caso o delegado deve imediatamente comunicar o Ministério Público (promotor de justiça) e fixar fiança. O preso sempre terá direito a receber um advogado, que caso não tenha dinheiro para contratar



um, deve ser nomeado um Defensor Público (advogado gratuito); b) **PRISÃO PREVENTIVA:** prisão antes do julgamento. Acontece quando o juiz determina que o acusado seja recolhido para evitar sua fuga ou que ele atrapalhe as investigações. No caso da prisão preventiva o advogado poderá entrar com o pedido de relaxamento de prisão.



4. PRINCIPAIS DICAS SOBRE JUIZADOS ESPECIAIS

Qual tipo de ação pode dar entrada nos juizados especiais?

Ações de menor complexidade, mais simples, com valor máximo de até 40 salários mínimos (R\$ 35.200,00 - trinta e cinco mil e duzentos reais). Ex: uma cobrança de uma dívida, uma reclamação sobre uma empresa que não consertou o produto dentro da garantia, etc.

Quando a ação pode ser ajuizada sem advogado?

Nas ações cíveis de valor até 20 salários mínimos a pessoa poderá dar entrada sem advogado. R\$ 16.600,00 - dezesseis mil e seiscentos reais.)

Onde a pessoa vai dar entrada na ação?

No juizado especial próximo a onde esta pessoa mora. O juizado fica dentro do fórum cível, ver endereços de João Pessoa e Mangabeira.

O que é necessário levar?

É necessário levar o endereço da pessoa ou da empresa contra quem a ação vai ser ajuizada. Levar também todos



os documentos pessoais do autor da ação e os possíveis documentos que vão comprovar o que a pessoa alega.

IMPORTANTE: Sem o endereço correto da pessoa ou da empresa contra quem se quer entrar com uma ação não é possível dar entrada nos juizados.

Dicas:

Quando chegar ao juizado, você vai contar todo o problema a um funcionário da justiça. Anote os detalhes, resumindo o caso, para não se confundir na hora.

Se a pessoa se sentir lesada ou prejudicada por cobrança indevida, falta de conserto de produto dentro da garantia ou foi maltratada em uma empresa, ela pode pedir indenização por danos morais, além dos danos materiais.

Se a pessoa foi cobrada indevidamente e pagou, pode pedir nos juizados a devolução desse valor em dobro. Isto se chama REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Além disso, pode também pedir indenização por danos morais se o nome foi colocado indevidamente no SERASA ou SPC.



5. DIREITO DO CONSUMIDOR

5.1. Cláusulas Abusivas e Proibidas

As cláusulas abusivas são aquelas que geram desvantagem ou prejuízo para o consumidor, em benefício do fornecedor. Essas cláusulas são nulas. O consumidor pode requerer ao juiz que cancele essas cláusulas do contrato.



Orientações:

- Não assine um contrato que tiver cláusulas abusivas, como, por exemplo, as que: (Art. 51)
 - diminuam a responsabilidade do fornecedor, no caso de dano ao consumidor;
 - proíbam o consumidor de devolver o produto ou receber o dinheiro de volta quando o produto ou o serviço não forem de boa qualidade;
 - estabeleçam obrigações para outras pessoas, além do fornecedor ou consumidor. O contrato é só entre o fornecedor e o consumidor;
 - coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;
 - obriguem somente o consumidor a apresentar prova, no caso de um processo judicial;
 - proíbam o consumidor de recorrer diretamente à Justiça sem antes recorrer ao fornecedor;
 - autorizem o fornecedor a alterar o preço;
 - permitam ao fornecedor modificar o contrato sem a autorização do consumidor;
 - façam o consumidor perder as prestações já pagas, no caso de não obedecer ao contrato e quando já estiver prevista a retomada do produto;

Todo Produto ou Serviço deve conter informações claras e completas (art. 6º, III; arts. 32 e 33 CDC).

As informações são sobre:

- o suas características;
- o qualidade;



- o quantidade;
- o composição;
- o preço;
- o garantia;
- o prazo de validade;
- o nome do fabricante e endereço;
- o riscos que possam ser apresentados à saúde e à segurança da consumidor.

E se o produto for Importado, como deve ser a informação?

Os produtos importados devem trazer, em sua embalagem, uma etiqueta com as explicações escritas em português e o consumidor poderá exigir manuais de instrução também em português.

Garantia

Quando você compra um produto nacional ou importado, o fabricante ou o importador deve garantir a troca de peças enquanto o produto estiver sendo fabricado ou importado.

A oferta de peças deve continuar por certo tempo, mesmo depois de o produto deixar de ser fabricado ou importado (Art. 32, CDC).

Na oferta ou venda por telefone e reembolso postal é preciso ter o nome do fabricante e endereço (Art. 33, CDC):

- o na embalagem;
- o na publicidade;
- o em todos os impressos usados na compra.



O que fazer se o fornecedor não cumpriu com o que prometeu ou anunciou? (art. 35 CDC)

- o exigir o cumprimento do que foi anunciado;
- o aceitar outro produto ou prestação de serviço de valor igual, ou;
- o desfazer o contrato, com direito a receber o valor pago
- o desfazer o contrato, com direito a receber o valor pago com correção, e ser indenizado pelas perdas e danos.

Tipos de Garantia

A **garantia legal** não depende do contrato que foi feito, pois já está prevista na lei (Arts. 26 e 27, CDC). Será de **30 dias**: produtos ou serviços de natureza não durável (ex. Comida). **90 dias**: produtos ou serviços de natureza durável (ex: carro, computador, etc.)

A **garantia contratual** completa a legal e é dada pelo próprio fornecedor. Chama-se termo de garantia (Art. 50, CDC).

O termo de garantia deve explicar:

- o que está garantido;
- qual é o seu prazo;
- qual o lugar em que ele deve ser exigido.

O termo de garantia deve ser acompanhado de um manual de instrução ilustrado, em português, e fácil de entender.



Não entregar termo de garantia, devidamente preenchido, é crime (**Art. 74, CDC**).

5.2. Concessão de Crédito ao Consumidor

Financiamento - Art. 52, CDC

Quando você for comprar à prestação, utilizando ou não os serviços de uma financeira, o fornecedor tem a obrigação de informar:

- o preço do produto ou serviço em moeda nacional, os valores dos juros de mora e a taxa de juros do financiamento;
- os acréscimos previstos por lei;
- a quantidade e a data de vencimento das prestações;
- o total a ser pago à vista ou financiado.

A multa por falta de pagamento não pode ser maior do que 2% do valor da prestação.

Você pode adiantar o pagamento da dívida toda ou de parte dela, com direito à redução proporcional dos juros e outros acréscimos.

5.3. Cobrança de Dívidas - Art. 42, CDC

O Código não permite: 1 - que o fornecedor, na cobrança de dívida, ameace ou faça o consumidor passar vergonha em público. 2 - que o fornecedor, sem motivo justo, cobre o

consumidor no seu local de trabalho.

É crime ameaçar, expor ao ridículo ou, injustificadamente, interferir no trabalho ou lazer do consumidor para cobrar uma dívida (art. 71, CDC).

Se o fornecedor cobrar quantia indevida (o que já foi pago, mais do que o devido, etc.), o consumidor terá direito de receber o que pagou, em dobro, com juros e correção monetária.

Práticas Abusivas

Vedações legais - Art. 39, CDC

O fornecedor não pode tomar as seguintes medidas:

1. Não pode condicionar a venda de um produto à compra de outro, por exemplo, para levar o pão, você tem de comprar um litro de leite. Isto se chama VENDA CASADA e é proibido por lei. É crime: Lei n.º 8.137/90, art. 5º, II.
2. É proibido ao fornecedor esconder um produto e dizer que ele está em falta.
3. Se algum fornecedor enviar-lhe um produto que você não pediu, não se preocupe! Receba como se fosse uma amostra grátis, ele não poderá lhe cobrar por isso. Se cobrar você pode entrar com uma ação nos juizados especiais alegando cobrança indevida.
4. E se alguém prestar a você um serviço que não foi contratado, não pague. A lei garante que você não é obrigado a pagar (art. 39, parágrafo único, CDC).



5. O fornecedor não pode prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou posição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.
6. O fornecedor não pode exigir do consumidor vantagens exageradas ou desproporcionais em relação ao compromisso que ele esteja assumindo na compra de um produto ou na contratação de um serviço. Antes de comprar, pesquise o preço em outras lojas.
7. Quem vai prestar-lhe um serviço é obrigado a apresentar, antes da realização do trabalho, um orçamento (Art. 40, CDC).
8. Neste orçamento tem de estar escrito o preço da mão-de-obra, o material a ser usado, a forma de pagamento, a data da entrega e qualquer outro custo.
9. O fornecedor não pode difamar o consumidor só porque ele praticou um ato no exercício de um direito seu.
10. O fornecedor é obrigado a marcar um prazo para entregar um produto ou terminar um serviço.
11. O fornecedor poderá aumentar o preço de um produto ou serviço apenas se houver uma razão justificada para o aumento.
12. O fornecedor é obrigado a obedecer ao valor do contrato que foi feito. Não pode aumentar o valor do produto ou serviço se o aumento não estiver previsto no contrato.

5.4. Responsabilidade do Fornecedor



Vícios de Serviços ou Produtos - Arts. 12 a 25, CD

O fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pelos danos causados pelo produto defeituoso ou por não ter dado informações suficientes e adequadas sobre a utilização do produto e riscos que ele oferece.

Todas as vezes que um produto ou serviço causar um acidente os responsáveis são (Art. 12, CDC):

- o fabricante ou produtor;
- o construtor;
- o importador.
- o prestador de serviço.

O comerciante é também responsável pelos danos quando (**Art. 13, CDC**):

- o fabricante, construtor, produtor ou importador não forem encontrados;
- o produto não tiver a identificação clara do fabricante, produtor, construtor ou importador;
- não conservar os produtos perecíveis como se deve.
- o produto não tiver a identificação clara do fabricante, produtor, construtor ou importador;
- não conservar os produtos perecíveis como se deve.

O que fazer quando o produto ou serviço apresentar vício (defeito)? (Art. 20 CDC)

Você pode exigir:

- que o serviço seja feito novamente sem pagar nada;



ou

- abatimento no preço; ou
- devolução do que você pagou, em dinheiro, com correção.

Se o defeito for de fabricação do produto, o fornecedor tem 30 dias para corrigi-lo.

Depois dos 30 dias, se o produto ficar com problemas ou aparecer novamente o mesmo defeito após o conserto, você pode exigir (**Art. 18, CDC**):

- a troca do produto; ou
- o abatimento no preço; ou
- o dinheiro de volta, com correção.

Se o problema é a quantidade do produto, você tem o direito de exigir (**Art. 19, CDC**):

- a troca do produto; ou
- o abatimento no preço; ou
- que a quantidade seja completada de acordo com que está escrito na embalagem ou com o que você pediu; ou
- o dinheiro de volta, com correção.

5.5. Os Prazos para Reclamar - Art. 26, CDC

O prazo para você reclamar de vícios fáceis de se notarem



em produtos ou serviços é de:

- **30 (trinta)** dias para produtos ou serviços não duráveis. Por exemplo: alimentos, serviço de lavagem de roupa numa lavanderia.
- **90 (noventa)** dias para produtos ou serviços duráveis. Por exemplo: eletrodomésticos, reforma de uma casa, pintura de carro.

Estes prazos são contados a partir da data que você recebeu o produto ou que o serviço terminou.

Se o defeito for difícil de se notar (vício oculto), os prazos começam a ser contados da data em que o vício apareceu.

5.6. Direito de Arrependimento - Art. 49, CDC

Quando o consumidor compra um produto ou contrata um serviço e depois resolve não ficar com o ele ou não deseja mais fazer o serviço, terá o direito de se arrepender e desistir do contrato **desde que o negócio tenha sido feito fora do estabelecimento comercial** (vendas por telefone, telemarketing, Internet, etc.)

Você tem o prazo de 7 dias para se arrepender de compras feitas por reembolso postal, por telefone ou à domicílio.

No caso de arrependimento, você deverá devolver o produto ou mandar parar o serviço.

Assim terá direito a receber o que você já pagou com juros e correção monetária, inclusive o reembolso das despesas pagas pelo envio do produto à sua residência.

5.7. Cadastro de Reclamações

Cadastro Negativo de fornecedores - Art. 44, CDC

Os órgãos públicos de defesa do consumidor são obrigados a ter um cadastro das reclamações contra os maus fornecedores de produtos e serviços. Pode ser consultado a qualquer momento pelos interessados e deverá ser publicado todo o ano.

Telefones Úteis

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Tambiá
Telefone: (83) 3218-4507

Defensoria Pública da União na Paraíba
Função: Para causas da Justiça Federal
Rua Professor José Coelho, 25 – Centro
Telefone: (83) 3133-1400

Procon Estadual da Paraíba
Parque Solon de Lucena, 234 – Centro
Telefone: (83) 3218-6959 ou 151



Procon Municipal de João Pessoa
Avenida Pedro I, 473 – Centro
Telefones: (83) 3214-3040 / 0800-083-2015

Justiça Federal – Paraíba
Função: Só se já existir processo em andamento
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
Telefone: (83) 2108-4040

TeleJudiciário – Paraíba
Função: Para tirar dúvidas por telefone sobre processos que já existam na Justiça Estadual
Telefone: (83) 3621-1581

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto
Avenida João Machado, S/N – Centro
Telefone: (83) 3208-2400

Fórum Criminal Min. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello
Avenida João Machado, S/N – Centro
Telefone: (83) 3214-3800

Fórum Regional de Mangabeira – Des. José Flóscolo da Nóbrega
Avenida Hilton Souto Maior, S/N – Mangabeira VII
Telefone: (83) 3238-6333

Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, S/N – Centro
Telefone: (83) 2107-6000

Promotora da Infância e Juventude de Mangabeira

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira

Telefone: (83) 3222-3063

Promotora do Cidadão e do Idoso

Rua Rodrigues de Aquino, 17 – Centro

Telefone: (83) 2107-6176

Promotora do Consumidor

Parque Solon de Lucena, 300 – Centro

Telefone: (83) 3221-2754

Promotora de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar

Rua 13 de Maio, 691 – Centro

Telefone: (83) 2107-6016

Promotora de Justiça da Educação

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro

Telefone: (83) 2107-6121

Promotora de Justiça do Patrimônio Público

Função: Para denúncias sobre o mau uso do dinheiro público

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro

Telefone: (83) 2107-6126

Promotora de Justiça do Meio Ambiente

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro

Telefone: (83) 3241-6516/(83) 3241-6851

Promotora de Justiça da Saúde

Função: Por exemplo, se uma pessoa tem uma doença grave e o governo não está providenciando a

medicação ou a cirurgia

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro

Telefone: (83) 2107-6111

Conselho Tutelar – Região Norte

Área de Abrangência: Varadouro, Centro, Roger, Tambiá, Padre Zé, Treze de Maio, Mandacaru, Boa Vista, Ipês, Alto do Céu, Torre, Expedicionários, Bairro dos Estados, Conjunto Verdes Mares, Conjunto Pedro Gondim, Castelo Branco I, II e III.

Avenida Sergipe, 48 – Bairro dos Estados (Próximo a EMLUR)

Telefone: (83) 3214-7931

Conselho Tutelar – Região Sul

Área de Abrangência: Alto do Mateus, Loteamento Juraci Palhano, Ilha do Bispo, Cordão Encarnado, Distrito Mecânico, Vila Cimepar, Jaguaribe, Cruz das Armas, Bairro dos Novais, Oitizeiro, Cidade dos Funcionários, Jardim Planalto, Vieira Diniz, Jardim Guaíba, Jardim Veneza, Ivan Bichara, Loteamento Nossa Senhora das Graças, Bairro das Indústrias, Loteamento São José, Loteamento Santo Antônio

Rua Dom Carlos Gouvêia Coelho, 286 – Cordão Encarnado

Telefone: (83) 3218-9836

Conselho Tutelar – Região Sudeste

Área de Abrangência: Rangel, Cristo Redentor, Jardim Itabaiana, Ernesto Geisel, Cidade Redenção, Esplanada, Ernani Sátiro, Costa e Silva, Nova República, Presidente Médici, João Paulo II, Cidade dos Funcionários, José Américo, Água Fria (por trás do Centro Administrativo Municipal), Grotão, Taipa, Citex, José Lins, Parise, Jardim das Oliveiras, Radialistas,



Gramame, Jardim Cepol, Gauchinha, Olavo Wanderley, Lisboa, Loteamento Paratibe, Loteamentos Adjacentes
Rua Gilverson Cordeiro, 58 – Geisel
Telefone: (83) 3218-9123

Conselho Tutelar – Mangabeira

Área de Abrangência: Bancários, Vale do Timbó, Jardim Anatólia, Jardim Cidade Universitária, Santa Bárbara, Colibri, Eucaliptus, Mangabeira do I a VII, Cidade Verde, Projeto Mariz, Praia da Penha, Valentina de Figueiredo, Loteamentos adjacentes ao Valentina, Monsenhor Magno, Paratibe, Barra de Gramame, Praia do Sol
Rua Joaquim Avelino, 129 – Mangabeira I
Telefone: (83) 3238-5468

Conselho Tutelar – Região Praia

Área de Abrangência: Tambauzinho, Tambaú, Miramar, Manaíra, Conjunto João Agripino, Cabo Branco, Bessa, Altiplano Cabo Branco, Jardim Luna, Brisamar, Cidade Recreio Cabo Branco, Ponta do Seixas
Rua Catulo da Paixão Cearense, 63 – Jardim Luna
Telefone: (83) 3214-7081

Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra

Função: Atende os municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde. Orientação para mulheres, vítimas de violência doméstica. Dispõe de psicólogo, assistente social, advogado, tratamento, etc.
Rua Afonso Campos, 191 – Centro
Telefone: 0800-283-3883

Centro de Referência dos Direitos de LGBT e Combate a Homofobia da Paraíba

Praça Dom Adauto, 58 – Centro
Telefone: (83) 3221-2118
E-mail: espacolgbt@semadh.pb.gov.br

Procuradoria da República

Função: Ministério Público das ações da Justiça Federal. Lá existe a Procuradoria dos Direitos do Cidadão
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários
Telefone: (83) 3044-6200

Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região

Função: É o órgão do Ministério Público do Trabalho. Denúncias sobre trabalho escravo, trabalho de crianças, etc.
Avenida Almirante Barroso, 234 – Centro
Telefone: (83) 3612-3100

Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba

Função: Para tirar dúvidas trabalhistas, tirar carteira de trabalho, verificar se o Termo de Rescisão está correto, dúvidas sobre direitos das empregadas domésticas, etc.
Praça Venâncio Neiva, 11 – Centro
Telefone: (83) 3241-5170

Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPSAD)

Rua José Soares, s/n – Rangel
Telefone: (83) 3218-5244



Associação Paraibana de Deficientes – ASPADEF
Rua Dr. Ephigênio Barbosa da Silva, 216 – Jardim Cidade
Universitária
Telefone: (83) 3043-5014

1ª Delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Alto do Mateus, Novais, Jardim
Planalto, Cidade dos Funcionários I e Jaguaribe**
Avenida Cruz das Armas, S/N – Cruz das Armas
Telefone: (83) 3218-4865

2ª delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Ilha do Bispo, Roger, Tambaú,
Varadouro, Jardim 13 de Maio e Cidade Padre Zé**
Avenida Dom Pedro I, 842 – Centro
Telefone: (83) 3218-5350

3ª Delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Bairro dos Estados, Bairro dos
Ipês, Expedicionários, Mandacaru, Miramar, São José,
Conjunto Boa Vista e João Agripino, Tambauzinho**
Avenida Epitácio Pessoa, S/N – Tambauzinho
Telefone: (83) 3218-7282

4ª Delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Água Fria, Cidade Universitária,
Cristo, Cidade dos Colibris, Cidade de São Paulo,
Castelo Branco, José Américo e Loteamento José Lins
Sobrinho**
Rua Eduardo Costa, S/N – Geisel
Telefone: (83) 3231-1206/ (83) 3218-5353

9ª Delegacia Distrital – João Pessoa
Área de Abrangência: Anatólia, Bancários, Loteamento

**Cidade Universitária, Mangabeira I, Mangabeira II e
Mangabeira III**
Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 129 – Mangabeira
Telefone: (83) 3218-5359

10ª Delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Tambaú, Altiplano, Cabo Branco
e Manaíra**
Avenida Nego, 820 – Tambaú
Telefone: (83) 3214-8024/ (83) 3214-8025

11ª Delegacia Distrital – João Pessoa
**Área de Abrangência: Valentina Figueiredo, Cidade
Recreio Cabo Branco, Gramame, Praia da Penha, Praia
do Seixas e Praia do Sol**
Rua Emilia M. Gomes, S/N – Valentina Figueiredo
Telefone: (83) 3218-5961

**Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher –
João Pessoa**
Avenida Pedro II, 853 – Centro
Telefone: (83) 3218-5317/3218-5316

**Delegacia Especializada da Infância e Juventude – João
Pessoa**
Rua das Trincheiras, 597 – Centro
Telefone: (83) 3218-5342/ (83) 3218-5341

APAE – João Pessoa
Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, S/N –
Bancários
Telefone e FAX: (83) 3235-2080
E-mail: joapessoa@apaebrazil.org.br



Associação Pestalozzi da Paraíba

Avenida Presidente Ranieri Mazilli, 1732 – Cristo

Telefone: (83) 3231-4407

E-mail: atendimento@pestalozzipb.org

Centro de Referência Municipal de Inclusão Para Pessoa com Deficiência de João Pessoa

Rua Coronel Otto Feio da Silveira, 161 – Pedro Gondim

Telefone: (83) 3218-9807

E-mail: crmipdjp@gmail.com

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD

Rua Orestes Lisboa, S/N – Conjunto Pedro Gondim

Telefone: (83) 3214-7879

Casa de Convivência Positiva HIV/AIDS

Por trás do Hospital Padre Zé - Bairro 13 de Maio.

Casa da Cidadania – João Pessoa

Serviços: Balcão de Serviços da CAGEPA, Balcão de Serviços da ENERGISA, Balcão de Serviços do DETRAN, Emissão de Carteira de Identidade, Ficha de Antecedentes Criminais, Emissão de Carteira Profissional, Emissão de Passaporte, Informações sobre IPTU, Serviços de Orientação e Defesa do Consumidor.

Endereços:

Avenida 1° de Maio, 146 (esquina com a Vasco da Gama) – Jaguaribe

Telefone: (83) 3218-5523/ 3214-1218

Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 805 (2° Piso do Manaíra Shopping) – Manaíra

Telefone: (83) 3218-4511/ 3246-9286

Rua Elias Pereira de Araújo, s/n, Mangabeira

Telefone: (83) 3238-2346 / 3238-2960

Rua Deputado Odon Bezerra, 184 (3° Piso do Tambiá Shopping) – Centro

Telefone: (83) 3218-4415/ 3214-1221/3218-4410

Para emissão de Título de Eleitor ou saber sua situação junto à Justiça Eleitoral, procure o CARTÓRIO ELEITORAL do Fórum Eleitoral mais perto de você.



